



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 6272, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase I - Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.*

**FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO INC. VIII DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM; e,

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, em 28 de abril, da prorrogação das medidas de transição, para adequar entre a situação econômica e o avanço da pandemia, sendo tais medidas aplicáveis dentro da Fase I - Vermelha, do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas adotadas anteriormente refletiram em uma melhora nos números e indicadores do sistema de saúde municipal, mas que ainda se encontram em situação de alerta, exigindo, portanto, cautela e adoção de medidas visando a redução de concentração e circulação de pessoas no âmbito do território do Município de Votorantim,

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto n° 5904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

§ 1º. Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

§ 2º. O Decreto n° 6245, de 25 de março de 2021, fica prorrogado até o dia 01 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Os serviços comerciais considerados não essenciais pela Legislação Estadual e Federal poderão atender, presencialmente, incluindo permitindo a entrada de pessoas dentro de seus estabelecimentos, desde que observadas as seguintes condições:

I. O horário de atendimento presencial no estabelecimento deverá ocorrer no período das 06h00 até as 20h00;

II. A entrada no estabelecimento somente poderá ser franqueada a 01 (uma) pessoa por família;

III. O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, precedido de aferição de temperatura e utilização de álcool-gel, 70°, nas mãos, antes de adentrar ao estabelecimento.

IV. Deverá ser observada a limitação de 25% (vinte e cinco) por cento da capacidade máxima de atendimento do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços gerais bem como os seguintes segmentos, que poderão funcionar presencialmente, inclusive com entrada dos clientes dentro do estabelecimento comercial, desde que observadas as seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I. Fica permitido o funcionamento de restaurantes e similares, com exceção daquelas atividades exclusivamente de bar, com funcionamento das 06:00 as 20:00 horas, desde que respeitados todos os demais protocolos sanitários e limitada a ocupação do estabelecimento em 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total.

II. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, barbearias e estabelecimentos estéticos e similares, desde que com agendamento prévio, com funcionamento dentre 06:00 as 20:00 horas, adoção de todos os protocolos sanitários e atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

III. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos que tenham atividades culturais, desde que com lugares delimitados, sem aglomerações, com distanciamento social entre os participantes, com horário de funcionamento das 06:00 até as 20:00 horas, adoção de todos os protocolos sanitários e atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento de sua capacidade).

IV. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que adotados todos os protocolos sanitários do Plano São Paulo, podendo funcionar das 06:00 as 20:00, com agendamento prévio, controle de entrada e restrição de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;

b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas, incluindo nas dependências e áreas externas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio), bem como empregar outros meios para evitar a aglomeração de pessoas;

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 4º.** Ficam vedadas as reuniões, concentrações ou permanência de pessoas nos espaços públicos em geral, incluindo, mas não se limitando, a parques e praças municipais.

**Art. 5º.** As atividades religiosas coletivas poderão funcionar, desde que encerrem suas atividades até às 20h00 e que respeitem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

**Art. 6º.** As aulas presenciais na rede municipal de ensino continuam suspensas.

**Parágrafo único.** As aulas presenciais na rede estadual e privada de ensino poderão funcionar mediante a observação de todos os protocolos de segurança instituídos pelo Plano São Paulo.

**Art. 7º.** Os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres deverão funcionar com controle de acesso, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos citados neste artigo deverão empregar os esforços necessários para coibir aglomerações e adotar todas as demais medidas de segurança e distanciamento social.

**Art. 8º.** Os infratores as disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1903/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Código de Posturas Municipais, bem como à Lei Estadual nº 10.083/1998 e suas alterações, que institui o Código Sanitário Estadual, bem como passível, ainda, em caso de reiteração de infrações, ao cancelamento do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Parágrafo único.** Para comprovação das infrações a este Decreto, fica admitida a realização de relatórios fotográficos e outros meios de Direito admitidos.

**Art. 9º.** Fica suspensa no período das 20h00 horas até às 05h00 horas, toda e qualquer atividade comercial cujas atividades não sejam consideradas essenciais por força da Legislação vigente.

**Parágrafo único.** Fica permitida a realização de obras e reparos em estabelecimentos comerciais condominiais e coletivos, como *shopping centers*, galerias, edifícios comerciais e similares, desde que observados todos os protocolos sanitários, que inclusive poderão ser realizadas internamente no período das 20h00 até às 05h00.

**Art. 10.** Fica prorrogada a proibição da supressão do fornecimento de água por parte da Concessionária águas de Votorantim, por falta de pagamento durante o período que vigorar a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 11.** Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail [prefeitura@votorantim.sp.gov.br](mailto:prefeitura@votorantim.sp.gov.br) ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 12.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00min do dia 01 de maio de 2021, revogando as disposições contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, em 29 de abril de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**